



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**REINSTALAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**PROCESSO Nº 7640/2013**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**, situada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público que se acha aberta em sua sede, a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA** (inciso II do art. 15 da Lei 8.987/95) da outorga da concessão que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 3.978/2014 e demais disposições legais pertinentes.

1.2. As licitantes deverão apresentar seus envelopes no **dia 27/08/2015 às 09:00 horas**, na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação, observado o devido processo legal.

1.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

1.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 1.2 deste Edital.

1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão para exploração de serviços funerários no Município de Capão Bonito, conforme cláusulas e anexos que integram este Edital.

2.2. De acordo com o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.978/2014 a concessão será outorgada, concomitantemente, para 03 (três) empresas do ramo funerário, considerando para tal as três primeiras classificadas no certame.

2.3. De acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.978/2014, considera-se serviço funerário:

- a) O fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
- c) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) Transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;
- e) Transporte de coroas e flores nos cotejos fúnebres;
- f) Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviços de Verificação de óbitos – SVO, em obter registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;
- g) Transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- h) Manutenção das salas de velório e demais dependências necessárias à execução dos serviços;
- i) Fornecimento de serviços assistenciais, em sepultamento gratuito à indigente assim considerados, para pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido e pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovado pela Municipalidade através da Secretaria de Promoção social;
- j) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente concessão;
- k) Destinar instalações e veículos adequados à realização dos serviços;



- l) Fornecimento de aparelho de ozona para purificação e desinfecção do ar
- m) Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido e
- o) A administração e manutenção de velório.

### **3. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

3.1 Integram o Edital, os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, EM ATENÇÃO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº 09/2015;
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
- VI - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- VII – MINUTA DO CONTRATO.

### **4. DA ACEITAÇÃO DO EDITAL POR PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8987/95 e Lei Municipal de nº. 3.978/2014.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste Edital e da Lei Municipal 3.978/2014.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. Que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

5.2.4. Estabelecidas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

5.3. A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

5.3.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;

5.3.2. Instrumento particular de procuração **com firma reconhecida em cartório** do representante legal outorgante, nos moldes do Anexo II, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado do documento de eleição dos seus administradores.



5.3.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

## **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na decadência do direito à contratação,



sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços da mesma natureza técnica e compatível com os serviços licitados e com níveis de complexidade do objeto do presente edital;
- b) Relação de seu instrumental a nível de equipamentos para atendimento dos serviços funerários indicados no objeto desta licitação.
- c) Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pelos serviços.

### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:
- b2.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o ativo circulante;  
RLP é o realizável em longo prazo;  
PC é o passivo circulante;  
ELP é o exigível em longo prazo.

- b2.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o ativo circulante  
PC é o passivo circulante;

- b2.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens “b2.1” (QLG) e “b2.2” (QLC).

### 6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO IV – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação;
- c) Declaração, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:
- c1) Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços funerários a serem concedidos.
- c2) Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, durante todo o prazo



de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

- c3) Disponibilizar em suas instalações, neste Município, sala para demonstração dos tipos de esquifes;
- c4) Disponibilizar em suas instalações, neste Município, números suficientes de urnas em estoque para a prestação dos serviços.

6.6. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.6.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.6.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1 a 6.5;

6.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6.9. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

6.10. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**  
**CONCORRÊNCIA nº 09/2015**  
**"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

**7. PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. O Anexo VI deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta pela outorga da concessão, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. O valor de aceitabilidade do preço a ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente pela outorga da concessão dos serviços funerários é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo desclassificadas as propostas com valores iguais ou inferiores.

7.3. Deverão estar consignados na proposta:

- a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante e data;
- b) Valor da Proposta pela Outorga da Concessão em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- d) Declaração de que o objeto será executado em estrita observância às especificações exigidas no Edital e seus Anexos, normas técnicas e legislação em vigor.

7.4. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**  
**CONCORRÊNCIA nº 09/2015**  
**"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL"**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

**8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA LICITAÇÃO**

8.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sito à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

8.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão ou procuração nos termos do item 5.3 e seguintes deste Edital;

8.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

8.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

8.4. Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes. Em seguida, a Comissão decidirá motivadamente, pela habilitação ou inabilitação dos proponentes;

8.4.1. Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contado a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

8.5. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

8.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 8.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

8.6. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

8.7. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo das comunicações por "fac-simile" ou "email".

8.8. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

8.8.1. As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolados na sede da Prefeitura.

8.8.2. Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura, na Rua Nove de Julho, nº 690, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Capão Bonito.

8.8.3. Admite-se impugnação e recursos por intermédio de ofício identificado e assinado pela impugnante protocolado setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP.

8.9. Os recursos em face das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:



- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. A classificação observará a ordem decrescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;

9.3. As três primeiras empresas classificadas serão declaradas vencedoras;

9.4. Em caso de empate, será utilizado para fins de desempate o sorteio, em sessão pública, para a qual todas as licitantes serão convocadas;

9.5. Considerando o tipo de licitação (maior oferta) e, ainda, a possibilidade de classificar três empresas para assinar o contrato de concessão, não será concedido às micro e pequenas empresas o benefício do empate técnico nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. A concessão decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

10.2. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a disponibilidade dos bens de capital e a composição da equipe técnica declarada nos termos das alíneas "b" e "c" do item 6.3 deste Edital, protocolizando a documentação respectiva na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à concessão e a aplicação das sanções cabíveis.

10.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A Concessionária se obriga a manter, durante todo período de vigência da concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.6. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, prorrogável por igual período.

10.7. O foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP.

### **11. DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O valor ofertado pela licitante em sua Proposta Comercial refere-se ao valor da outorga da concessão e deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, de forma parcelada, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) no ato da assinatura do contrato de concessão, a 2ª (segunda) em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão e a 3ª (terceira) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

### **12. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REAJUSTE**



12.1. A tarifa do serviço público concedido será fixada por Decreto do Poder Executivo, preservada pelas regras de revisão previstas na Lei, no Edital e no contrato.

12.2. Os pagamentos pelos serviços funerários serão efetuados diretamente pelos interessados à Concessionária.

12.3. A Concessionária fica obrigada a fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus serviços.

12.4. A Concessionária deverá manter disponível, para escolha dos interessados, durante todo o prazo de concessão, os serviços funerários obrigatórios, pelo valor da tarifa fixado, reajustado quando for o caso.

### **13. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

13.1. A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, prorrogável por igual período.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. A Concessionária obriga-se a:

- a) Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;
- b) Apresentar, quando solicitados, os comprovantes/relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes.
- c) Aceitar as determinações do Poder Concedente previstas neste Edital e seus anexos e na legislação em vigor.
- d) Obedecer todas as determinações dos órgãos Federais e Estaduais.
- e) Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, bens de capital exigíveis na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias indispensáveis ao bom e fiel desempenho da operação.
- f) Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da concessão.
- g) Manter no Município de Capão Bonito, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso
- h) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Anexo I deste Edital, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.
- i) Utilizar-se do veículo adequado, vistoriado e aprovado pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis;
- j) Nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.978/2014, prestar, gratuitamente, serviços funerários às famílias de baixa renda e aos indigentes, mediante requisição da Prefeitura Municipal, limitado à 20 por mês, devendo ser aumentado proporcionalmente ao índice de mortalidade do Município;
- k) Cumprir com todas as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.978/2014 e Decreto regulamentador.

14.2. As Concessionárias serão as únicas responsáveis pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

14.3. É proibido às Concessionárias a vinculação de quaisquer veículos ou outro bem de capital destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços concedidos.

14.4. Conforme dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, a Concessionária poderá ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias relativas ao serviço funerário concedido, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

14.4.1. Essas demais receitas poderão ser obtidas com outras opções de serviços de funerais além dos estabelecidas como obrigatórias neste edital, desde que os interessados sempre tenham a possibilidade de escolher, caso preferam, por um dos dois tipos de funeral cujas tarifas estão estabelecidas neste edital, o Funeral Básico e o Funeral Luxo.

14.5. A Concessão implica na prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido



na Lei Federal nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

14.6. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma da Lei.

### **15. DA INTERVENÇÃO, EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES**

15.1 - Caberão as penalidades previstas nas Leis nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações previstas neste Edital e no Contrato.

15.1.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.2.1 – Advertência;

15.2.2 - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 4 e 5 e seus subitens.

15.2.3 - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até 10 dias por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada, ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

15.2.4 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na prática apenada anteriormente.

15.2.4.1 - Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias se a infratora persistir na prática abusiva.

15.2.5 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

15.2.6 - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste documento.

15.2.6.1 - A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão deste contrato.

15.2.7 - As penalidades acima, não eximem a infratora da sujeição à cassação da concessão nas hipóteses legais contratuais.

15.2.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 15.2.2 a 15.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste documento, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

15.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI 8.666/93.

15.4 – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei 8.666/93.

15.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.7 – Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



15.8 - Os valores de eventuais multas deverão ser recolhidos nos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação.

15.9 – Os valores das multas serão atualizados anualmente através da aplicação da variação do IGP-M apurada no período.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato, tomando todas as medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários.

16.3. As Concessionárias deverão permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

16.4. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

16.5. As Concessionárias estarão sujeitas a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

16.6. No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, nos termos da Lei.

#### **17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

17.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

18.2. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

18.3. As contratadas deverão observar, na execução dos serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas nos anexos neste Edital, nas normas técnicas e legislação em vigor.

18.4. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo sítio eletrônico oficial do município: [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br), ou na sede da Prefeitura, Departamento de Licitação localizada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, sendo que neste caso o interessado deverá recolher o valor correspondente as cópias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
***Setor de Licitação***

11

18.5. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

Capão Bonito, 02 de julho de 2015.

**Dr. Júlio Fernando Galvão Dias**  
**Prefeito Municipal**

11



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão para exploração de serviços funerários no Município de Capão Bonito, compreendendo:

- a) O fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) A remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
- c) O ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) O transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;
- e) O transporte de coroas e flores nos cotejos fúnebres;
- f) A intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviços de Verificação de óbitos – SVO, em obter registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;
- g) O transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- h) A manutenção das salas de velório e demais dependências necessárias à execução dos serviços;
- i) O fornecimento de serviços assistenciais, em sepultamento gratuito à indigente assim considerados, para pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido e pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovado pela Municipalidade através da Secretaria de Promoção social;
- j) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente concessão;
- k) A destinação de instalações e veículos adequados à realização dos serviços;
- l) O fornecimento de aparelho de ozona para purificação e desinfecção do ar
- m) O fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido e
- o) A administração e manutenção de velório.

**2 – DAS DEFINIÇÕES**

2.1. FUNERAL: Conjunto de atividades que compreendem o fornecimento de artefatos e materiais, serviços de atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários a realização de homenagens fúnebres e sepultamentos, conforme uso, costumes e tradições, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária, plano funerário e/ou manifestação do solicitante.

2.2. FUNERAL LOCAL: Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Compreende a realização de três operações indissociáveis: fornecimento de artefatos, prestações de serviços e cerimonial.

2.3. ARTEFATOS: soma de todos os artigos funerários e outros necessários a realização do funeral.

2.4. SERVIÇOS: atividades e suportes operacionais necessários à realização do funeral, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos, disponibilidade de estrutura física e técnica, gerenciamento e suporte a toda ação relacionada ao funeral.

2.5. CERIMONIAL: Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação do cerimonial.

2.6. FUNERAL COMPLEMENTAÇÃO: Compreende o recebimento de corpo vindo de outra localidade, trasladado por outra empresa congênera, já preparado e acondicionado na urna, com a documentação completa e necessária a realização do sepultamento. Serviços e cerimonial necessários à conclusão do atendimento funerário.

2.7. FUNERAL LIBERAÇÃO: Assistência prestada a família, contratante e/ou empresa congênera de outra localidade na realização de todos os trâmites legais e operacionais necessários à liberação do corpo para traslado, com observação a legislação vigente e em atendimento as normas da vigilância sanitária. A liberação assistida compreende remoção no perímetro urbano, a liberação simples compreende a assessoria, orientação e suporte. Serviço realizado exclusivamente para empresa congênera instalada no local do velório e/ou sepultamento conforme resolução ética da ABREDIF.

2.8. PADRÃO DE REFERÊNCIA DE FUNERAL: Categorias que definem o padrão do atendimento conforme qualidade dos



artefatos e especificações dos serviços.

2.8.1. Assistencial: Serviço essencial destinado especialmente a pessoas não identificadas, famílias que não possuem renda/assistência e/ou recurso. Valor compreende custo do funeral gratuito realizado sem cerimonial.

2.8.2. Social: Serviço simples com cerimonial incluso, destinado especialmente a pessoas beneficiadas por programas governamentais e/ou serviço social municipal.

2.8.3. Básico: Serviço básico com artefatos, prestações serviços e cerimonial compatível

2.8.4. Especial: Categoria *standard* com artefatos de primeira e detalhes do serviço definidos conforme padronização da contratada.

2.8.5. Solene: Compreende serviço e cerimonial especial diferenciado pelos artefatos e cerimonial.

2.8.6. Personalizado: Serviço personalizado pela contratada.

2.8.7. Exclusivo: Serviço personalizado conforme solicitação do contratante.

2.9. TRANSLADO TERRESTRE: Transporte do corpo em veículo destinado exclusivamente para este fim conforme norma da vigilância sanitária, realizado por empresa contratada pela família. Valor é cobrado por km percorrido e deve ser incluso na somatória dos serviços contratado.

2.10. TANATOPRAXIA: Técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, bem como, uma apresentação mais adequada, executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria, necessária e obrigatória nos casos previstos na legislação e nas demais situações quando autorizado e/ou solicitado pela família.

2.11. LABORATÓRIOS DE TANATOPRAXIA: Local destinado exclusivamente para a preparação de corpos com observância as normas da vigilância sanitária e ao CEARF - Código de Ética e Auto - Regulamentação do Setor Funerário, publicado pela ABREDIF.

### **3 – DAS QUANTIDADES ESTATÍSTICAS:**

3.1. De acordo com o levantamento estatístico dos funerais realizados no município nos últimos 5 (cinco) anos, apurou-se o seguinte resultado:

<b>Ano</b>	<b>Total de Funerais</b>
2010	339 (trezentos e trinta e nove)
2011	362 (trezentos e sessenta e dois)
2012	362 (trezentos e sessenta e dois)
2013	346 (trezentos e quarenta e seis)
2014	396 (trezentos e noventa e seis)

### **4 – DO PRAZO DE CONCESSÃO**

4.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A emissão da Ordem de Serviço está condicionada a comprovação, por parte da Concessionária da instalação do local e do veículo nos termos do item 8.3.1 e instrumento contratual.

### **5 – DO PREÇO REFERENCIAL**

5.1. Os preços referenciais para os serviços funerários deverão estar de acordo com a “TABELA REFERENCIAL DE VALORES DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS NO BRASIL” da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Planos Funerários, Assistência à Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia, que estiver em vigência na época dos serviços.

### **6 – CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

6.1. O município de Capão Bonito dispõe de 04 (quatro) cemitérios, o qual é administrado pelo Prefeitura, nos termos da



legislação em vigor.

6.2. O município ao dispõe de nenhum velório municipal, sendo a implantação, administração e manutenção será de responsabilidade das Concessionárias que deverão arcar com os encargos de energia elétrica, consumo de água e serviços de esgoto e demais custos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.978/2014.

6.3. Todas as obras ou benfeitorias que as concessionárias executarem nos locais do Poder Público (velório e cemitério), sempre que precedido de autorização expressa da Prefeitura, serão revestidas para o Poder Concedente, ou seja, serão consideradas bens reversíveis.

6.4. No caso de alterações contratuais que imponham à Concessionária a obrigação de execução de bens a serem revestidos para o Poder Concedente, deverá ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. A Concessionária obriga-se a:

7.1.1. Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;

7.1.2. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes/relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes;

7.1.3. Aceitar as determinações do Poder Concedente previstas neste Edital e seus anexos e na legislação em vigor;

7.1.4. Obedecer todas as determinações dos órgãos Federais e Estaduais;

7.1.5. Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, bens de capital exigíveis na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias indispensáveis ao bom e fiel desempenho da operação;

7.1.6. Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da concessão;

7.1.7. Manter no Município de Capão Bonito, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso;

7.1.8. Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Anexo I deste Edital, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato;

7.1.9. Utilizar-se do veículo adequado, vistoriado e aprovado pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis;

7.1.10. Nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.978/2014, prestar, gratuitamente, serviços funerários às famílias de baixa renda e aos indigentes, mediante requisição da Prefeitura Municipal, limitado à 20 por mês, devendo ser aumentado proporcionalmente ao índice de mortalidade do Município e

7.1.11. Cumprir com todas as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.978/2014 e Decreto regulamentador;

7.1.12. Publicar, periodicamente, as demonstrações financeiras.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços de acordo com às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

8.2. As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

8.3. As empresas vencedoras se comprometem a manter uma sede ou filial na cidade de Capão Bonito/SP, pois a demanda atendida pertence a esta cidade.

**8.3.1. Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que as Contratadas se instalem regularmente no município, apresentando a disponibilização de local(is) legalmente apropriado(s), com infraestrutura adequada nos termos da legislação sanitária em vigor, para a realização dos serviços, incluindo administração, almoxarifado onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, 01 (um) veículo para uso em cortejo.**

8.4. A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser executado pelas proponentes vencedoras, em estrutura localizada no MUNICÍPIO de Capão Bonito/SP, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto.

8.5. Além do corpo técnico mínimo (agente funerário, auxiliar administrativo, ajudante geral, etc), exige-se que a Concessionária disponha de no mínimo um profissional com certificação técnica em prática de tanatopraxia e reparação facial, devidamente certificado. Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário. Os



funcionários serão registrados na forma da lei.

8.6. As Concessionárias deverão disponibilizar e instalar sistema de gerenciamento em rede de um Banco Informatizado de Dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, que forneça histórico estatístico individualizado e por usuário

8.7. Os veículos utilizados na execução dos serviços funerários, deverão:

- a) Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, não podendo exceder a idade de 5 (cinco) anos;
- b) Dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes, deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior;
- c) Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
- d) Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários, devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente ao fiscal do contrato;
- e) Obrigatoriamente, os veículos devem ter Certificado de Propriedade (DUT) com registro de sua propriedade em nome da futura Concessionária, admitindo-se a situação de arrendamento mercantil oficial (leasing);

8.8. Na execução dos serviços, a Concessionária ainda deverá:

- a) Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- b) Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- c) Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado, podendo, neste caso, haver alternância entre as Concessionárias;
- d) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;
- e) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- f) Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- g) Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município;
- h) Quando necessários a execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso;
- i) As Concessionárias se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta;
- j) As Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- k) Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos às Concessionárias retornarão a Concedente;
- l) A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério das Concessionárias, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho;
- m) As Concessionárias se obrigam a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados;
- n) Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente às Concessionárias, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão;
- o) Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da Concessionária responsável pelo atendimento.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/diretor, Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**PODERES:** Para representá-la no procedimento licitatório - Concorrência Pública nº 09/2015 promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste, firmar proposta e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*Referida procuração deverá ser apresentada assinada pelo representante legal da empresa outorgante, com firma reconhecida em cartório do referido representante acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores, se for o caso.*



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

*(Declaração De Situação Regular Perante O Ministério Do Trabalho)*

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 09/2015, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
***Setor de Licitação***

18

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

*(concordância com os termos do edital)*

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 09/2015, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, **DECLARA**, sob as penas da lei que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:  
RG nº.:

18



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 09/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

<b>OBJETO</b>
Concessão para exploração de serviços funerários no Município de Capão Bonito, conforme cláusulas e anexos que integram o Edital da Concorrência Pública nº 09/2015.

<b>PROPOSTA</b>	
Valor Global	
Valor Global por Extenso:	

<b>DECLARAÇÕES</b>
Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.
Declaro que o objeto será executado em estrita observância às especificações exigidas no Edital e seus Anexos, normas técnicas e legislação em vigor
Declaro que o preço acima contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

<b>DADOS DO REPRESENTANTE</b>	
Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
Local e Data	
Assinatura	



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015**  
**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA ....., PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO.**

Entre o Município de Capão Bonito, através da sua Prefeitura, CNPJ no MF nº ....., denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. .... e ....., CNPJ no MF nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na cidade de ..... - ....., à Rua ....., ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da **Concorrência nº 09/2015**, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a concessão de serviços funerários no município de Capão Bonito, conforme normas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 01. DO OBJETO**

1.1 - Obriga-se a contratada a prestar serviços funerários no município de Capão Bonito.

**CLAUSULA 02. DO PRAZO**

2.1 – O Contrato terá vigência por **10 (dez) anos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1.1 – A Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação por parte da concessionária do atendimento do disposto na cláusula 2.2.

2.1.2 – O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – Será concedido o prazo de **90 (noventa) dias** para que as Contratadas se instalem regularmente no município, apresentando a disponibilização de local(is) legalmente apropriado(s), com infraestrutura adequada para a realização dos serviços, incluindo administração, almoxarifado onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, 01 (um) veículo para uso em cortejo.

**CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – As contratadas deverão executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

**3.2 – Dos bens reversíveis:**

3.2.1 – Todas as obras que a Concessionária executar nos locais do Poder Público, sempre que precedido de autorização expressa da Prefeitura, serão revertidas para o Poder Concedente, ou seja, serão consideradas bens reversíveis.

3.2.2 – No caso de alterações contratuais que imponham à Concessionária a obrigação de execução de bens a serem revertidos para o Poder Concedente, deverá ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 – Cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.978/2014, bem como, todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS.

4.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.3 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais sendo considerada nesse particular como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

4.4 – Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão deste contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

4.5 – Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

4.6 – Prestar, gratuitamente, serviços funerários (fornecimento de caixão mortuário, transporte, velório, coroa de flores e



sepultamento) às famílias de baixa renda e aos indigentes, mediante requisição da Prefeitura Municipal, limitado à 20 por mês, devendo ser aumentado proporcionalmente ao índice de mortalidade do Município:

**4.6.1** – Após a liberação do corpo, ele permaneça no velório da concessionária, a disposição da família para que o mesmo seja velado por seus familiares.

**4.6.2** – As pessoas beneficiadas nos termos dos itens 4.6, ficam isentas do pagamento de taxa referente a sepultamento.

**4.7** – O transporte de cadáveres de outros municípios para o de Capão Bonito, a cargo de empresas funerárias, de outras localidades limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo de empresas de Capão Bonito, de livre escolha da família.

**4.7.1** – Quando proceder o cadáver de outra cidade para sepultamento em Capão Bonito, permitir-se-á que empresa de outra localidade, dirija-se direto para o cemitério para efetuar o sepultamento.

**4.7.2** – Caso venha a ocorrer o óbito de pessoas de outros municípios dentro do Município de Capão Bonito, fica facultado à família o direito de escolha para sua remoção e aquisição de urnas ficando sob responsabilidade da concessionária escolhida de fornecer as providências administrativas para o registro do óbito.

**4.8** – As concessionárias se obrigam a respeitar o direito de livre escolha para os serviços funerários, inobstante o transporte e traslado de corpos venha a ser efetuado por uma determinada empresa, desobrigando-a de proceder o velório com a empresa que efetuou o transporte e recolhimento do corpo.

**4.9** – Manter o velório com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços.

**4.10** – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta concessão, contendo o valor das urnas mortuárias, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8987/95.

**4.11** – Anualmente as Concessionárias deverão providenciar publicação em jornal local de grande circulação as demonstrações contábeis, informando à Prefeitura em qual jornal e em que data ocorrerá a publicação.

**4.12** – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, conforme artigo 31 inciso II da Lei 8987/95.

**4.13** – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como à dos registros contábeis.

#### **CLAUSULA 05 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**5.1** – A Prefeitura deverá:

**5.1.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

**5.1.2** – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

**5.1.3** – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

#### **CLAUSULA 06 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**6.1** – Receber serviço adequado.

**6.2** – Receber da Prefeitura e das Concessionárias, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

**6.3** – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

**6.4** – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e das Concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**6.5** – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na prestação dos serviços.

**6.6** – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **CLAUSULA 07. DA TARIFA E REAJUSTE**

**7.1.** A tarifa do serviço público concedido será fixada por Decreto do Poder Executivo, preservada pelas regras de revisão previstas na Lei, no Edital e no contrato.

**7.2.** Os pagamentos pelos serviços funerários serão efetuados diretamente pelos interessados à Concessionária.

**7.3.** A Concessionária fica obrigada a fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus serviços.

**7.4.** A Concessionária deverá manter disponível, para escolha dos interessados, durante todo o prazo de concessão, os serviços funerários obrigatórios, pelo valor da tarifa fixado, reajustado quando for o caso.

**7.5.** O reajuste das tarifas ocorrerá a cada **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do Decreto, com base na variação ocorrida do **IGPM-FGV**, ou outro que venha substituí-lo, no período.

**7.6.** Caberá à contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação do Poder Concedente.



#### **CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A PREFEITURA designará no contrato, responsável para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**8.1.1** – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

**8.1.1.1** – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário da Administração.

**8.1.2** – No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das Concessionárias.

#### **CLÁUSULA 09. DA GARANTIA**

**9.1** – A Concessionária é obrigada mediante solicitação da Prefeitura, a reparar às suas expensas os serviços em desacordo com as condições exigidas no contrato.

**9.2** – Caso a Concessionária deixe de executar os serviços objeto desta concessão por qualquer motivo que seja fica a Prefeitura no direito de transferi-los à outra Concessionária, em razão de sua inadimplência.

#### **CLÁUSULA 10. DAS MULTAS E SANÇÕES**

**10.1** - Caberão as penalidades previstas nas Leis nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações previstas neste Edital e no Contrato.

**10.1.1** - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

**10.2** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 4 e 5 e seus subitens.

**10.2.3** - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até 10 dias por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada, ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

**10.2.4** - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na prática apenada anteriormente.

**10.2.4.1** - Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias se a infratora persistir na prática abusiva.

**10.2.5** - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

**10.2.6** - Multa de R\$ 2.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste documento.

**10.2.6.1** - A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão deste contrato.

**10.2.7** - As penalidades acima, não eximem a infratora da sujeição à cassação da concessão nas hipóteses legais contratuais.

**10.2.8** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.2.2 a 10.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste documento, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**10.3** – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI 8.666/93.

**10.4** – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei 8.666/93.

**10.5** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.6 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7 – Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

10.8 – Os valores de eventuais multas deverão ser recolhidos nos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação.

10.9 – Os valores das multas serão atualizados anualmente através da aplicação da variação do IGP-M apurada no período.

#### **CLÁUSULA 11. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

##### **11.1 – A Concessão poderá ser extinta por:**

11.1.1 – advento do termo contratual;

11.1.2 – encampação;

11.1.3 – caducidade;

11.1.4 – rescisão;

11.1.5 – anulação; e

11.1.6 – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2 – Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

11.3 – Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

11.4 – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

11.5 – Nos casos previstos nos itens 11.1.1 e 11.1.2, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos itens 11.6 e 11.7 deste contrato.

11.6 – A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.7 – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

11.8 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27, da Lei Federal 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

11.9 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

11.10 – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.11 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste termo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

11.12 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.13 – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do item 11.6 deste instrumento, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

11.14 – Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

11.15 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Neste caso, os serviços



prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - O presente instrumento fica vinculado a Concorrência nº 09/2015 (Processo Nº 7640/2013), e a proposta da Contratada integra o contrato.

**CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 3.978/2014 e Decreto municipal nº 36/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 15. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

15.1 - Fica a Concessionária obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**CLÁUSULA 16. DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Capão Bonito para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capão Bonito, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_